



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 17 de maio de 2021

Ofício nº 280/2021



Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a criação do Museu Paulista de Antiquidades Mecânicas Roberto Lee e dá outras providências*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária, uma vez que em consulta ao Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP), por meio do seu Diretor Técnico, Sr. Davidson Kasaker, foi sugerida a revogação da Lei Municipal nº 5284, de 11 de junho de 2014 e proposto que uma nova lei fosse criada de forma mais clara e coesa, pois a Lei é excessivamente detalhista mistura elementos normativos como estatuto, regulamentações e plano museológico, itens que não condiz no contexto da lei.

Para que o museu esteja em plena atividade junto a comunidade, é imprescindível que todos os itens normativos estejam em consonância com as diretrizes da política museal, na qual foi instituída pela Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que trata do Estatuto de Museus, legislação específica para orientar e auxiliar as instituições museológicas e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

Uma vez aprovada e sancionada a nova lei, o museu torna-se apto a se inscrever e participar de programas oferecidos pelos órgãos regulamentadores de museus, como o Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP) e Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM).

Outrossim, a inscrição nesses órgãos permite assessoria técnica, além das possibilidades de convênios e pleiteamento de recursos federais, estaduais e /ou com parcerias com a iniciativa privada.



Município de Caçapava

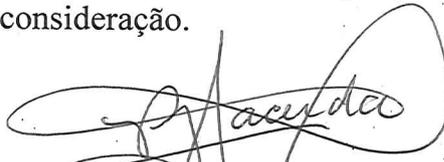
Estado de São Paulo

Salienta-se que os elementos normativos de regulamentação, como o estatuto, regimento interno e plano museológico serão elaborados após a aprovação da referida lei.

Desta forma, para as tratativas da formalização e implantação do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee é de extrema necessidade a adequação para criação do mesmo.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



PÉTALA GONCALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

Exma. Sra.
Dandara Pereira Cesar Leite Gissoni
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ⁸⁸, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Fica criado o Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee, com missão, objetivos, organização e atribuições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee ficará sediado no Centro Educacional, Cultural e Esportivo "José Francisco Natali", localizado na Avenida Dr. José de Moura Resende, 475 - Vera Cruz - Caçapava/SP - CEP: 12287650, até que o antigo prédio da Fazenda Esperança fique adequado aos padrões de funcionamento, quando então deverá retornar a sua sede original.

Art. 2º. O Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee terá como missão promover a interação da sociedade com o patrimônio cultural do município, através da preservação, pesquisa e documentação do acervo e da fruição dos bens culturais sob a responsabilidade da instituição, bem como proporcionar o intercâmbio cultural com outras instituições museológicas do Estado de São Paulo, do país e do exterior, além de centros de pesquisa multidisciplinares e instituições educacionais, atuando para fomentar a atividade turística e socioeconômica do município.

Art. 3º. São os objetivos do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

04

I - manter um espaço permanente para reserva técnica e exposições de veículos antigos e antiguidades mecânicas, com acervo rotativo e permanente;

II - adquirir, por meio de compra, legado, empréstimo, comodato e doação, bens relacionados a antiguidades mecânicas de variados gêneros;

III - garantir a preservação e a segurança do acervo e das instalações sob a guarda da instituição;

IV - manter documentação sistematicamente organizada e atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registro e inventários;

V - realizar a difusão dos acervos e a divulgação institucional por meio de exposições, publicações técnico-científicas, ações educativas e atividades culturais correlatas utilizando diferentes veículos de comunicação social;

VI - organizar estudos de perfil de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas, objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades de seus visitantes;

VII - promover a capacitação e aperfeiçoamento sistemático de seu corpo funcional para o desempenho de atividades museológicas;

VIII - promover atividades de integração, intercâmbio e parcerias institucionais, profissionais e pesquisadores de áreas afins nacionais e internacionais;

IX - garantir a acessibilidade universal a visitantes e a funcionários;

X - fomentar o turismo, a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio cultural da comunidade que representa;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

05

XI - valorizar o patrimônio cultural do município, reforçando as conexões da memória local com os espaços públicos e com os indivíduos;

XII - fomentar processos amplos e qualificados de formação de público e de comunicação relacionados às antiguidades mecânicas;

XIII - desenvolver programação cultural relacionada com antiguidades mecânicas por meio de ações educativas com ênfase na fruição cultural.

Art. 4º. Para alcançar seus objetivos o Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee poderá:

I - firmar convênios e/ou parcerias com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover ações e projetos relacionados ao tema;

II - celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos das esferas Municipais, Estaduais e Federais, para o desenvolvimento dos projetos educacionais que envolvam a rede Municipal, Estadual e Federal de ensino e a comunidade.

Art. 5º. O Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que proverá suas necessidades financeiras, materiais e de recursos humanos, diretamente ou através de parcerias.

§ 1º O Museu deverá implantar, no prazo de 180 dias, um Plano Museológico, compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica visando à definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de seus programas e áreas de funcionamento, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para sua atuação junto à sociedade.

§ 2º A elaboração do plano museológico deve obedecer à legislação federal sobre a área museológica.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

06

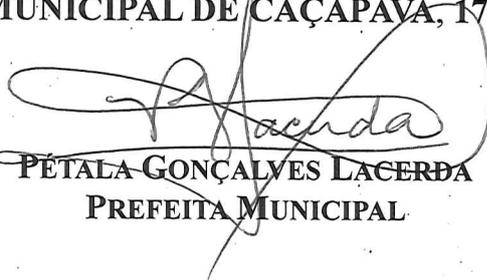
Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer as operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento dos objetivos do Museu, na forma da lei, o Executivo poderá celebrar convênio com Governo Estadual e Governo Federal, assim como também parcerias com órgãos e fundações ligados à indústria automobilística, clubes, associações, organizações sociais, organizações não governamentais e Federações de Automobilismo que estejam legalmente registrados.

§ 2º O aporte de recursos por empresas, poderá se dar em contrapartida à veiculação de publicidade e propaganda nos espaços do museu.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 5284, de 11 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de maio de 2021.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL